

OUTROS TÍTULOS DA SÉRIE

textos paralelos

A psiquiatria como discurso político
Antonio A. Serra

Os carreiristas da indisciplina
Cristina Rauter Pereira

*Reflexões em torno de uma teoria do
discurso político*
Gisálio Cerqueira Filho

*A pesquisa científica e seus
condicionamentos sociais*
Regina L. de Moraes Morel

O estigma do passivo sexual
Michel Misse

Autoritarismo e dependência
José Nilo Tavares

*Os compromissos conservadores do
liberalismo no Brasil*
Gizlene Neder

Pensamento político no Brasil
Aluizio Alves Filho

Crime: o social pela culatra
Dilson Motta e Michel Misse

Dilson Motta
e Michel Misse

**Crime:
o social
pela culatra**

A coleção *textos paralelos* nasce da coincidência de objetivos de duas novas organizações culturais do país – as *edições achiamé* e o *socii* – Pesquisadores Associados em Ciências Sociais - RJ. Seu compromisso maior é com a divulgação de estudos e pesquisas que aprofundem o conhecimento crítico de nossa realidade social, e contribuam para a luta mais geral do povo brasileiro por uma sociedade justa e efetivamente democrática.

achiamé / socii

Textos paralelos

**CRIME:
O SOCIAL PELA CULATRA**

Editores

Robson Achiamé Fernandes
Gisálio Cerqueira Filho

Conselho Consultivo

Ana Maria Motta Ribeiro
Antonio A. Serra
Carlos Walter Porto Gonçalves
Dilson Fonseca da Motta
Drauzio Gonzaga
Gizlene Neder
Michel Misse
Nilce Moreira de Azevedo
Regina Lúcia de Moraes Morel
Vanilda Paiva
Aluizio Alves Filho
Marco Aurélio Barçante

Dilson Motta

Michel Misse

**CRIME:
O SOCIAL PELA CULATRA**

achiamé

Rio de Janeiro
1979

Esta obra foi editada em regime de co-edição
com o *socii*

Direitos desta edição reservados às
Edições Achiamé Ltda.
Praia de Botafogo, 210 – Grupo 905
– Tel.: 286-2549
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250

Copyright © 1979 by Michel Misse e
Dilson Motta

É vedada a reprodução total ou parcial
desta obra.

Coordenação Editorial:
Hélio R. S. Silva
Diagramação: *Maria Elisabeth de Souza Lobo*
Capa: *Carlos Alberto Torres*

Composto na Compotexto Ltda.
e impresso na
Gráfica Portinho Cavalcanti Ltda.

“Falo por mim. Não pela minha geração. Nem por qualquer e imaginário partido de coisas. Não tenho procuração deles. Falo apenas por mim. Por este navegante solitário, sobre os mares e sob os ventos de nossos dias.”

Carlos Alberto Pereira da Silva

Carta de fevereiro de 1975.

*à memória de Carlos,
nossa promessa.*

Sumário

Introdução	7
Anomia ou divergência	9
Para uma direção crítica	35
Bibliografia	53

Introdução

Este trabalho resume os estudos preliminares de um projeto de investigação teórico que atualmente começamos a desenvolver, como parte das linhas de pesquisas ora em curso no Socii.

Pretendemos aqui encaminhar o questionamento de alguns problemas que incidem diretamente na abordagem que estamos construindo para a questão. Partimos do pressuposto de que o "crime" constitui um lugar privilegiado de articulação de conhecimentos e problemáticas de vários campos das ciências sociais, e particularmente um desafio para quem se proponha à reflexão marxista. Em outro sentido, ele também pode significar a via de acesso quase sempre subestimada para se pensar formas específicas de operar o poder das classes subalternas na formação social brasileira.

Rio, junho de 1979

Dilson Motta
Michel Misse

Primeira Parte

ANOMIA OU DIVERGÊNCIA?

“Os mesmos ideólogos que puderam imaginar que o direito, a lei, o Estado, etc., brotam de um conceito geral, talvez, em última instância, o conceito de Homem, e que se desenvolveram graças a este conceito; estes mesmos ideólogos podem também imaginar, naturalmente, que os crimes se cometem simplesmente para desafiar a um conceito, que não são senão uma maneira de enganar-se os conceitos e que só se castiga para dar reparação aos conceitos violados.”

Karl Marx

A Ideologia Alemã

Não se pode compreender o crime se abstrairmos a sua efetividade objetiva, concreta e determinada. O pensamento sociológico burguês tem se caracterizado exatamente em seguir o caminho oposto. Nele, o crime aparecerá como um caso particular de uma disfunção genérica, ou de estados anômicos, ou de comportamentos divergentes definidos diretamente no campo da instância ideológica, implicitamente irreduzível ou indeterminada. Embora a questão da instância ideológica não seja tomada diretamente pela sociologia não-marxista, é em torno dela que se constroem as abordagens que pretendem desconhecê-la.

Anomia e Divergência nomeiam o quadro conceitual mais elaborado da abordagem sociológica não-marxista em seu desenvolvimento. Guardadas as suas fundamentais diferenças, o conservadorismo liberal de Durkheim e Merton e o liberalismo "progressista" de Becker têm em comum pelo menos a mesma ousadia do pensamento sociológico burguês: a aventura de ampliar cada vez mais os horizontes infinitos de seu objeto fundan-

te, o *social-genérico*. Da “consciência coletiva” às “leituras divergentes” o trajeto aparentemente contraditório é recompensado por uma substancial preocupação em dar conta até mesmo do problema do crime, no corpo de teorias cujos conceitos, por esta abrangência, liquidam o rudimentarismo e os equívocos das concepções evolucionistas, bio-organicistas, racistas e mecanicistas.

A questão do *crime* constituiu perspectivas que se desenvolveram basicamente no Direito e na Medicina, e particularmente naquela aspirante a ciência que é a Criminologia. É bem verdade que as referências, implícitas ou explícitas, de seu campo teórico são quase antediluvianas, e podem ser encontradas em Hesíodo e nos Vedas. Foi, no entanto, a moderna criminologia quem buscou organizar conceitualmente — desde o final do século passado — as condições de sua apropriação científica, de modo a fundar em seus próprios termos o estado do problema.

Coube, entretanto, à Teoria Social lutar pela redefinição desse campo teórico, particularizando-o para a Criminologia e generalizando-o para si. No desenvolvimento da Sociologia, essa questão do crime assumiu constantemente, e continua a assumir, um sentido genérico-social que pretende compreender, ou melhor, subsumir o sentido jurídico específico num âmbito universal de socialidade, uma problemática de cuja construção se alimenta a promessa da Teoria Social.¹

¹ Cf. a propósito: Misse, Michel. *Relações sociais de produção — o que é isto?* (inédito).

A idéia de crime funda-se no problema da transgressão. A transgressão à Lei, a transgressão àquilo que a Lei e as normas sociais regulariam no comportamento humano, nos atos humanos. Procurando abandonar o campo ideológico expresso nessa dicotomia, Durkheim buscará uma prova de exterioridade para marcar a efetividade dos fatos sociais. Naturalmente, há aí a tentativa de desvincular o sujeito que conhece do objeto a ser conhecido; nesta desvinculação, imediata, ele garantiria ou resguardaria a isenção do sujeito perante o objeto ou a eliminação das pré-noções. Esta prova de exterioridade que ele submete aos atos considerados pela consciência espontânea, pelo senso-comum, como “fatos patológicos”, é um modo de questionar essa vertente imediata do senso-comum para tecer com a idéia de *exterioridade* a “normalidade” dos fatos sociais. Neste momento, a contribuição sociológica de Durkheim reside em referenciar os atos humanos ao conjunto do sistema social.

Entretanto, a operação recuperará, por outra via, a idéia central de *norma*. A prova de exterioridade é desenhada com a construção do tipo médio, que será uma extração das características existentes na sociedade em determinada fase de seu desenvolvimento. Evidentemente o tipo médio é, em primeiro lugar, uma construção estatística. Resulta, então, que o fato que na consciência ingênua é “anormal” na verdade pode responder pelas condições de existência da vida coletiva, e portanto, sendo funcional, não pode ser considerado “patológico”. A

única coisa que pode-se admitir é que um determinado fato ocorra no momento em que as condições de existência do sistema social estão se modificando. Neste caso é disfuncional apenas provisoriamente. No momento seguinte, quando as novas condições se instaurarem, este fato deixará de ser patológico para se integrar na normalidade social, na medida em que vai compor com as suas características funcionais o tipo médio da nova sociedade.²

O que vai dar efetivamente o acabamento dessa construção e naturalmente fissurar a prova de exterioridade durkheimiana é a introdução do conceito de "consciência coletiva". Pensá-la, com Durkheim, é concebê-la homogênea, *moralmente* homogênea. Sem esse pressuposto, como Durkheim mesmo o desenvolve, *não há sociedade possível*. Não é claro, no entanto, como ele pensa essas "condições de existência" no momento da transição. Não será com a "plasticidade" ou "maleabilidade" maior da consciência coletiva que se poderá evidentemente dar conta do problema.³ Ainda que a anomia se apresente "necessária" na nova forma social, caracterizada pela solidariedade orgânica, como lugar de permanente mudança e instabilidade, ain-

² Cf. Durkheim, E. As regras do método sociológico, p.52.

³ Ibidem, p. 61. Durkheim afirma que "não é mais possível contestar hoje que não apenas o direito e a moral variam de um tipo social para outro mas ainda que eles se modificam no mesmo tipo se as condições de existência coletiva se modificarem.

da assim, o que é "normal" no crime não pode ser a mesma coisa que o define como tal. O que define o crime, em determinada fase do desenvolvimento social, é uma consciência coletiva que *logicamente* não pode, nesse momento, ser maleável. Durkheim não dá conta dessa contradição *objetiva* nem com o conceito de anomia, nem com o conceito de normalidade, nem com o conceito de consciência coletiva. Saltará para a cons-tatação estatística do tipo médio, da média regular dos crimes, que irá dizer de sua funcionalidade. Mas, nesse caso, não poderá pensá-lo simultaneamente como "ofensa à consciência coletiva", isto é, como crime. A

Porém, para que estas transformações sejam possíveis, é preciso que os sentimentos coletivos que estão na base da moral não sejam refratários à mudança e não apresentem, por conseguinte, senão uma energia moderada. Sendo muito fortes, deixariam de ser plásticos. Todo o arranjo é, com efeito, um obstáculo à reorganização, e tanto mais quanto mais sólido for o arranjo primitivo. Quanto mais marcada for uma estrutura, mais oporá resistência a qualquer modificação, o mesmo se dando tanto com os arranjos funcionais quanto com os arranjos anatômicos. Ora, se não existissem crimes, esta condição não se verificaria; pois tal hipótese supõe que os sentimentos coletivos teriam alcançado um grau de intensidade sem exemplo na história. Nada é bom nem indefinidamente, nem desmedidamente. É preciso que a autoridade de que goza a consciência moral não seja excessiva; doutra maneira, ninguém ousaria levantar a mão contra ela e ela se cristalizaria facilmente numa forma imutável. Para que evolua, é preciso que a originalidade individual possa vir a lume; ora, para que a originalidade do idealista, que sonha ultrapassar seu século, se manifeste, é necessário que a do criminoso, que está abaixo do seu tempo, seja possível".

tensão que o individual, enquanto crime, exprime em relação à consciência coletiva só pode existir se a consciência coletiva não for "maleável". Durkheim procura resolver o paradoxo apontando as possibilidades de mudança. Porém, neste caso, "é preciso que os sentimentos coletivos que estão na base da moral não sejam refratários à mudança e não apresentem, por conseguinte, senão uma energia moderada. Sendo muito fortes, deixariam de ser plásticos. Todo o arranjo é, com efeito, um obstáculo à reorganização, e tanto mais quanto mais sólido for o arranjo primitivo".⁴ Ora, este estado "favorável à mudança" é altamente impreciso, e só aparece claro no momento mesmo da *transição*. Mas neste caso a anomia não poderia ser pensada como característica da "solidariedade orgânica", nem o crime ser pensado como normal numa forma social determinada, a não ser sob a condição de exprimir um passado que ainda não desapareceu e um futuro que ainda não chegou. Acontece, aparentemente, o inverso em Durkheim: o indicador da anomia, ao contrário de ser a "normalidade" do crime, é a sua "coerente" patologia: o número elevado (ou pequeno) em relação ao tipo médio nas sociedades do mesmo grau de desenvolvimento. A anomia não pode, assim, ser considerada uma qualidade da "solidariedade orgânica" (que implica uma visão sistêmica) a não ser que se considere esta última como uma "permanente transição" para a desorganização crescente, para a entropia. O paradoxo de se pensar a anomia

⁴ Cf. Durkheim. *Regras...* p. 61.

sem abolir o conceito de "consciência coletiva" aparece no apelo à "maleabilidade" que, ao contrário de solucionar a questão, simplesmente a reforça. Não há outra alternativa, nesse quadro, senão reabrir espaço para a "consciência individual", um conceito que Durkheim jamais *construiu*.

Em síntese, no momento da transição, da anomia social, o crime só é patológico em relação às condições passadas, e só é normal em relação às condições futuras. Pensar esta situação como "sistêmica", efetuar um corte sincrônico para pensá-la como forma de solidariedade social (a solidariedade orgânica) é, em toda a linha, paradoxal como o postulado da "consciência coletiva" como síntese *sui generis* das consciências particulares (o que implica *homogeneidade*), e colocar em suspenso todo o postulado do fato social como "exterior" e "coercitivo" às consciências individuais. O *presente* traduz-se em paradoxo.

O paradoxo do presente⁵ consiste, na verdade, no desconhecimento da *contradição*, da dialética do concreto. Pensar o presente *consistentemente* como mudança exige um ponto de partida que não pode se confi-

⁵ O paradoxo não é interpretado por Durkheim, evidentemente, como uma incongruência teórico-metodológica, mas como o destino da crescente divisão do trabalho social na criação de uma progressiva anomia social, de uma a-eticidade intolerável. Cf. o prefácio à 2ª edição da *Divisão do trabalho social* onde ele procura apontar uma alternativa para a humanidade superar o dilema: a performance prometeica da "moral profissional" e da harmonia entre as classes.

nar a essa nova dicotomia, introduzida por Durkheim, entre "consciência coletiva" (estruturação funcional da ordem coletiva) e "consciência individual" (irrupção *expressiva* de novas condições de existência social ainda não estruturadas). Esse horror em pensar a contradição como *inerente* às condições determinadas da existência social não tem outra escolha senão a de admitir o paradoxo nos termos imprecisos de uma "plasticidade" que o conceito de consciência coletiva não pode comportar, e de pensar a mudança apenas pelo trajeto de uma efêmera obscuridade da consciência coletiva, de uma catástrofe do social-genérico, de uma anomia.⁶

A abordagem de Robert K. Merton, fundada em grande parte em Durkheim, é uma tentativa de interpretar o paradoxo como "contradição objetiva" e de dar conta dela. Para isso, toma emprestada — com algumas adaptações indispensáveis — a concepção marxista da contradição inerente ao modo

⁶ Cf. a propósito a observação de Alvin Gouldner sobre o espírito do funcionalismo: "A sociologia funcionalista moderna está centrada nos 'sistemas sociais', nos quais vê, antes de tudo, sistemas de interação simbólica, não entre homens concretos, mas entre abstratos 'executantes de papéis'; entre 'si mesmos' psíquicos que se comunicam à distância, mas que, aparentemente nunca se tocam, se pegam, se alimentam, se agridem e nem se acariciam. O funcionalismo é, portanto, uma sociologia do ascetismo; é uma sociologia de anjos sem asas. É uma versão sociológica do dualismo platônico entre corpo e alma." Gouldner, A. *La crisis de la sociología occidental*. Buenos Aires, Amorrortu, 1973 p. 393-394.

de produção capitalista. E se debruça sobre o presente.

A proposta, como se verá, é no mínimo problemática. Na medida em que *sobrepõe* as categorias de "disfunção" e "contradição", para produzir uma nova significação da anomia, ele precisa distinguir "*anomie*" ("propriedade de um sistema social") de "anomia" ("condição anômica do indivíduo dentro do sistema"). Assim, a "*anomie*" abarca o primitivo sentido durkheimiano, ampliando-o para uma situação em que se pode pensar o conflito como inerente à estrutura social.⁷ Essa situação deve compreender um significado intrinsecamente *tensional* na estrutura social, de modo a não cair no paradoxo durkheimiano de só ver *anomie* na transição de uma estrutura social a outra. Em outras palavras, trata-se de enfrentar o próprio paradoxo, em seus termos, isto é, de pensar a anomia como inerente à estrutura social.

Merton localizará essa tensão irredutível de toda estrutura social na dissociação entre as metas culturais dominantes oferecidas aos indivíduos e as normas institucionais legitimamente aceitas, para alcançá-las, dado que a distribuição objetiva de oportunidades para que indivíduos diferencialmente situados possam segui-las *com êxito* é desigual.

⁷ Cf. Merton, Robert K. *Anomie, anomía e interacción social*. Contextos de conducta desviada. In: Cinnard, Marshall B. *Anomia y conducta desviada*. p. 212; Merton R.K. *Análise estrutural em sociologia*. In: Blau, Peter (org.). *Introdução ao estudo da estrutura social*. p. 43.

O que verificamos é uma estranha inversão da dialética marxista. As aspirações pessoais, culturalmente induzidas (metas culturais), são projetadas por uma entidade supra-histórica que é a "sociedade humana em geral", harmônica e integrada. "A chave para iniciar o diagnóstico sociológico da *anomie* é a que nos oferece o acento cultural posto no êxito".⁸ A generalidade, a universalidade do êxito constitui para Merton um atributo de todas as sociedades: "é difícil considerá-lo como peculiar de nosso tipo de sociedade". As estruturas normativas, embora concebidas necessariamente diferenciadas, limitam, facilitam ou restringem a via de acesso ao êxito.

Resulta daí a desastrosa disfunção entre sistema cultural (metas x normas) e estrutura social (unificação institucional da estrutura normativa x distribuição desigual de oportunidades), compelindo os indivíduos a modos específicos de "adaptações individuais". No entanto, esses princípios antitéticos exprimem muito mais uma problemática de "disfunção" do que propriamente a de "contradição". Consiste em antinomias que persistem na mesma matriz teórica que deseja construir uma ponte sistemática entre dois pólos ideologicamente pressupostos: a "sociedade em geral" e o "indivíduo humano" como unidade de análise.

Quando Merton associa as metas culturais universalizadas à busca generalizada do êxito, ele está evidentemente falando das

⁸ Cf. Merton, R. K. *Anomie*, anomia e interacción social, op. cit., p. 204.

"motivações" individuais dominantes na estrutura social. Quando, em seguida, descobre que essas são incongruentes com a distribuição diferencial de oportunidades para o êxito entre os indivíduos, satisfaz-se em traduzir esta anomie da estrutura social em modos "conformistas" e "desviantes" de adaptação individual. A "contradição" aparece, então, como disfunção efetiva, que tende à readaptação, ao reequilíbrio desejado; o "conflito" aparece mais como competição, onde métodos ilegítimos mas racionalmente eficazes substituem os emperramentos que atrapalham muitos indivíduos de alcançar o êxito; e a "mudança" aparece, finalmente, como a forma da "sociedade humana em geral" reencontrar-se na sua unidade homogênea originária, necessária e eterna. A verdadeira contradição, no sentido marxista, foi ocultada. Afinal, não só as motivações universalizadas têm a particularidade de "pertencer" à classe dominante, como sua "universalização" constitui um dos momentos essenciais dessa dominação, ao nível ideológico. E, mais do que isso, tais "motivações" são a subjetivação, nesta classe, de suas condições objetivas de existência, que estão dadas em relações sociais objetivas de produção, as mesmas que criam as classes subalternas, para as quais é vedado nessas condições a apropriação racional do "êxito". Dado que a matriz teórica marxista se constrói sobre agentes coletivos e não individuais, a contradição social aponta dialeticamente para a mudança, para o conflito, para a revolução. Ao contrário, Merton permanece preso à problemática

durkheimiana e sua teoria aponta para a integração, para a adaptação, para a reforma.⁹

A abordagem da anomia começou, de forma estrita, com o suicídio. O próprio Durkheim ainda a estendeu, nos limites de determinadas ações vizinhas, ao crime. A ampliação do conceito e da abordagem se deve a Merton, que não apenas o distinguiu em "coletivo" e "individual" (implicitamente presentes no uso ambíguo que lhe deu Durkheim) mas o utilizou para situações as mais variadas de "adaptação individual", englobadas na expressão "comportamento desviante", ou simplesmente "desvio". Tornado um caso particular dos "modos de adaptação individual" à anomia social, o crime conservou, no entanto, como em Durkheim, o mesmo enquadramento conceitual que o nomeava simultaneamente "normal" (sem a necessidade, agora, do "tipo médio"), na medida mesma de sua funcionalidade ao sistema sócio-cultural, e "desviante" (tomando-se ainda como padrão a homogeneidade necessária ou latente da sociedade global).

Da generalidade ideológica dos padrões culturais e normativos tomados como ponto de partida, caía-se diretamente sobre os crimes efetivos, unificados entre si e a inúmeras outras formas de desvio sob a mesma rubrica de uma providencial tabela de aceitações e rejeições de metas e normas. A efetividade do crime, sua diferencial implicação jurídica e política, sua perseguição implacável e organizada pelos aparelhos repressivos do Estado,

⁹ Cf. nosso estudo: *Delinquência juvenil na Guabara: uma introdução sociológica*. Rio, 1973.

sua reprodução regular e variada, tudo se esquecia no abstrato labirinto onde o fio que garante a saída desfazia-se em normas morais. Aos que se perderam ou descreditaram da linha, barrados nas falsas saídas da estrutura social, restava a capacidade da inovação, do ritualismo, do retraimento, ou de uma insólita mas compreensível rebeldia. O indivíduo — esse ser concreto que aqui aparece tão abstrato e indeterminado — sucumbe, nesta perspectiva, necessariamente massacrado.

Melhor que qualquer outra formulação crítica que possamos fazer, das muitas que esboçamos nesse mesmo sentido, é a de Robert H. Srouf a respeito da abordagem funcional: "a matriz funcionalista concebe a totalidade social como constituída de elementos equivalentes em seu estatuto básico (por exemplo, a cidadania), objetivação de uma essência "espiritual" (por exemplo, a igualdade jurídica). Cada parte é assim *pars totalis*, quer dizer, expressa em si mesma a totalidade. Analisar consiste em exibir a identidade de base dos elementos de uma totalidade, singularizados em suas manifestações concretas; é explicitar portanto através de quais mediações esta totalidade se corporifica em cada uma de suas partes. Concede-se o papel de Sujeito a esta totalidade, da qual se trata em toda parte: o sistema social é assim reificado num ser que pode ter finalidades (por exemplo, o equilíbrio) e que anima o processo de suas manifestações através das disposições subjetivas dos indivíduos-elementos que o integram e que internalizam

seus propósitos. O todo é então pensado como orgânico, inteiriço e funcional (privilegiam-se as conexões funcionais, portanto as conseqüências objetivas que acentuam a natureza harmoniosa do sistema). O quadro de referência maior — o sistema social global ou a sociedade — é esta peça homogênea, onde cada parte é imediatamente expressiva do todo que a habita em pessoa: cada parte expressa a outra e expressa a totalidade social que a contém, pois cada parte contém em si a essência mesma da totalidade. Enfatiza-se o ajustamento e a congruência entre os componentes, pois sua complementariedade, suposta por princípio, convoca-os a manter relações integradoras, de mútua compatibilidade. Destaca-se finalmente e permanentemente o consenso.”¹⁰

No círculo vicioso do paradoxo durkheimiano, a abordagem da anomia desenvolvida por Merton enreda-se numa pista fecunda — a problemática marxista da contradição social — mas é incapaz, nos quadros conceituais dominantes do próprio paradoxo, de absorvê-la sem torná-la irreconhecível. Se o pressuposto macrosocial da “consciência coletiva”, ou do “sistema sócio-cultural”, mostrou-se assim fechado na tautologia objetiva de suas partes e componentes, o mesmo se pode dizer do “outro” pressuposto, microsocial, que essa abordagem não podia construir a não ser como veículo corpóreo-voluntarista da totalidade funcional. Sobrou o indivíduo, a subjetividade livre e indeter-

¹⁰ Srour, Robert H. *Modos de produção: elementos da problemática* p. 81-82.

minada, as relações interpessoais pressupostas mas redefinidas com as marcas profundas do sistema social. Demolido o sistema, os indivíduos podem agora se reencontrar na livre intersubjetividade de suas relações cotidianas.

A tentativa fundamental do interacionismo simbólico — que funda a abordagem da *divergência* como alternativa às limitações funcionalistas — reside na crença em relativizar significados inscritos no sistema sócio-cultural na proporção em que abre-se aos indivíduos a possibilidade de exercer sua liberdade no ato de criar o significado que possa nortear a identidade de grupos e/ou indivíduos. Desloca-se subitamente o eixo das perspectivas macroscópicas para situações microscópicas. Nesse plano reduzido de investigação, releva-se a dinâmica da intersubjetividade, essencialmente o centro gerador do poder de imprimir significados novos que recriarão constantemente os perfis das identidades. No rastro de Herbert Blumer, trata-se de interpretar a ação em curso captando os significados que as pessoas atribuem à sua própria conduta, assumir o papel do outro, reconstruindo a partir daí o próprio *self*. Neste caso, a sociedade passa a ser concebida como um conjunto articulado de *selves* que ajustam continuamente as linhas respectivas de ação. Pode acontecer que as normas institucionalizadas se manifestem nas *situações imediatas*, mas não será um sistema sócio-cultural quem produzirá o sentido da ação coletiva.¹¹

¹¹ Cf. Blumer, Herbert. *Symbolic interactionism: perspective and method*. p. 78-79.

Não sendo uma teoria, no sentido de sua exigência sistemática e dedutiva, mas uma perspectiva aberta a variantes complementares, o interacionismo simbólico produzirá uma abordagem do crime (entre as outras temáticas que englobará) com o conceito de "deviance" (*divergência*) que Howard Becker procura elaborar. Evidentemente, o "crime" agora só existe se desfiguradas todas aquelas conotações normativas e sistêmicas contra as quais ele se define nas instâncias jurídica e ideológica. Seu lugar foi deslocado para o conflito entre perspectivas significacionais diversas,¹² que exprime inequivocamente um jogo político. A dinâmica de subjetividades, definida então em situações imediatas, delimita um espaço marcadamente propício ao exercício de "poderes especiais" e "técnicas astuciosas".

Ao peso dos significados cristalizados na estrutura sócio-cultural, Becker contrapõe a emergência de significados novos que definem a dimensão do político ao ato de decifrar, controlar e interpretar impressões emanadas dos *selves* dispostos em rede ao longo do tecido social. Sua tentativa extremada, e que possui alcance estratégico para as ciências sociais contemporâneas, sublinha a urgência de considerar a política, inscrevendo os conflitos no eixo de sua abordagem, mas disciplinando-os a partir do desenvolvimento de recursos capazes de inspecionar as cama-

¹² Becker, Howard S. *Los extraños, sociología de la desviación*. p. 15. Cf. também Velho, Gilberto. *Desvio e divergência. Uma crítica da patologia social*. p. 11-28.

das recônditas da subjetividade e então refazer a categoria de *indivíduo* como virtualmente capaz de romper com os significados já dados, potencialmente destruidores na medida em que aumenta a fileira dos descontentes. É verdade que a introdução do conflito dissolve a operacionalidade do conceito de "anomia", mas resta como consequência lógica a possibilidade de desvendar o livre jogo das "leituras divergentes".¹³

A tolerância liberal que essa abordagem carrega aparece "progressista" frente à abordagem da anomia, na medida em que suas *condições teóricas* estão circunscritas às vontades individuais. Esse concreto das situações imediatas, cujas determinações não ultrapassam o vetor também imediato das representações intersubjetivas, que não concebem quaisquer estruturações que antecedam *logicamente* a recorrência interpessoal de todas as relações sociais, carrega consigo a possibilidade de ser interpretado como "caótico". O conflito que se instaura no imediato não pode ser idêntico ao conflito que se instaura na contradição estrutural, é um conflito indeterminado, juízos concorrentes. O perigo, como em "Cabaré", de Bob Fosse, é que, enquanto no palco se revezam perspectivas significacionais múltiplas, a platéia venha a ser gradualmente substituída por uniformizados agentes de uma nova Ordem. A extensão do conceito de "político" nesta abordagem focaliza preferencialmente o poder ao nível simbólico e conseqüentemente procura dis-

¹³ Ver a propósito: Serra, Antonio. *A psiquiatria como discurso político*. p. 32-33.

solver as determinações da luta de classes, recuperando na essência a forma do poder da classe dominante.

Do mesmo modo, a ampliação semântica do conceito de *outsiders* só encontra limites nas infinitas possibilidades de significados novos que nasçam das relações interpessoais. Isto significa que, por esta razão, o atributo *político* que esta abordagem pode conferir às práticas criminais depende muito mais da luta indeterminada em torno das *regras* que cada indivíduo ou grupo pretende impor aos demais, e cujo resultado é necessariamente imprevisível, do que propriamente das determinações que decidem os limites definidos em que essas lutas podem se desenvolver.

Becker chama a atenção para o fato de que não existem desviantes em si mesmos. "O comportamento desviante é criado pela sociedade", afirma. É evidente que depois de Durkheim não existe qualquer possibilidade teórica conseqüente para afirmar o contrário. Aliás, desde Marx, já se sabe que não existe posição ou ação humana que não seja criada nas relações sociais em que aparece. Mas não é só isto o que Becker quer dizer: "quero dizer que os grupos sociais criam o desvio ao estabelecer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicá-las a pessoas particulares, marcando-as como *outsiders*. Sob tal ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa faz, mas sim a conseqüência da aplicação por outrem de regras e sanções ao "transgressor".¹⁴

¹⁴ Becker, H. op. cit. p. 19.

Veja-se bem como Becker se encontra frente ao paradoxo durkheimiano. Ao contrário da sociedade global, da "consciência coletiva", maleável ou não, quem define o desvio na conduta de outrem é originariamente um indivíduo. É no plano imediato das relações interindividuais que a designação do desvio começa ou pode começar. Daí pode ampliar-se, por uma série de razões, para grupos, segmentos, até possivelmente cristalizar-se como norma institucionalizada da sociedade mais abrangente.

Como esta abordagem não se debruça sobre as razões, mas prefere discutir as implicações desse postulado para a explicação do próprio social-genérico, fixemo-nos então nele mesmo. Ele afirma que o terreno irredutível sobre o qual a atribuição do desvio pode se desenvolver é o de indivíduos interagindo. Mas interagindo *em quê?* Interagindo — desse ponto de vista — *exclusivamente* ao nível simbólico. Esse é efetivamente o ponto de partida, e as razões que poderão impor uma atribuição ou ampliá-la dependem de condições *externas* ao postulado. Não fosse assim, Becker teria que dar conta, no próprio ponto de partida, do porquê um indivíduo elege uma regra e não outra qualquer para impor, ou simplesmente por que elege uma "leitura" ou um "comportamento" e não outros para seguir.

Dado o postulado, vejamos em que ele agora pode diferir da abordagem da anomia, quando o foco da investigação prefere iluminar o caso de um assalto a mão armada, ao invés do uso clandestino de maconha. O indivíduo que assalta um seguidor das regras do

“não assaltar” não é provavelmente alguém que esteja procurando *legitimar* como válidas as regras do “quero assaltar”. Nem é evidentemente *divergente* em si mesmo. Para concordar com o restante do postulado de Becker, teríamos que admitir que seu ato só pode ser designado *desviante* porque ofende as regras do “não assaltar”. Mas o postulado não prevê — aparentemente — a questão de se saber se esse *ato poderia existir* (com a designação de desviante ou qualquer outra) se não estivesse constituído *na origem, na forma, e na substância* pela própria regra do “não assaltar”. A colocação entre parênteses do “ato” (que será *designado* desviante por *infringir* as regras de quem o designará como tal) é o que permite que não se torne necessária a sua inclusão no próprio postulado (e permaneça como condição “externa” a ele) e do mesmo modo as relações sociais objetivas sobre as quais as regras e sua transgressão se impõem aos homens.

O deslocamento da questão para o nível estrito da intersubjetividade e do simbólico tem a capacidade de evitar o paradoxo durkheimiano apenas porque coloca entre parênteses a *necessidade* das regras e de suas transgressões. Como não pode pensar esta necessidade sem os fechamentos próprios da abordagem funcional, a abordagem de Becker prefere reencontrar-se com a História liberando o passarinho da gaiola. Ao fazê-lo, escapa habilidosamente da máxima de Montesquieu, que Durkheim tanto apreciava: a liberdade só existe no respeito às leis. E instaura a liberdade no outro pólo do mesmo campo ideológico: a liberdade só existe no desrespeito à lei.

A epistemologia do interacionismo simbólico já está, de certo modo, desenvolvida de forma mais conseqüente na sociologia fenomenológica. A propósito, cabe aqui a lembrança de uma anedota de Lukács:

“Em Heidelberg, onde Sheler veio verme durante a primeira guerra mundial, tivemos uma conversa muito interessante e muito característica sobre esse assunto. Sheler dizia que sendo o método fenomenológico universal, a fenomenologia pode tomar tudo por objeto intencional. Assim por exemplo, disse ele — pode-se proceder perfeitamente ao exame fenomenológico do Diabo, colocando anteriormente entre parênteses o problema de sua existência.

Muito bem, disse eu. Em seguida, quando a análise fenomenológica do Diabo está terminada, resta-lhe só suprimir os parênteses e eis que o diabo surge diante de nós. . .

Sheler riu, ergueu os ombros e não respondeu nada.”¹⁵

¹⁵ Lukács, G. *Existencialismo ou marxismo?* p. 71.

Segunda Parte

PARA UMA DIREÇÃO CRÍTICA

“Em suma, fazíamos disso uma espécie de especulação desesperada, o risco da vida substituíamos o trabalho, e a coragem tomava o lugar do capital.”

Edgar Allan Poe

Histórias Extraordinárias

A dificuldade que as duas abordagens anteriores enfrentam é a de pensar, num quadro conceitual viciado pela unilateralidade do ponto de partida e pela indeterminação do objeto fundante (o "social-genérico"), a questão das determinações estruturais de práticas designadas como "desviantes" que só podem aparecer no plano "individualizado" das relações interpessoais e dos pequenos grupos. Pensar ao mesmo tempo a estruturação das relações sociais e sua historicidade, as determinações que pesam sobre os homens mas também a sua intervenção prático-histórica na construção de alternativas e projetos novos, parece resumir a impossibilidade crucial do pensamento sociológico burguês e simultaneamente define o desafio da reflexão marxista. O abandono sistemático a que o marxismo relegou o campo das práticas criminais não pode ser interpretado senão como uma dificuldade *também* do próprio marxismo. A plena ocupação desse território pelas ideologias institucionalistas, jurídicas, penais, psiquiátricas e sociológicas tem servido, entre outras coisas, para

obscurecer aquela problemática central que o marxismo, afinal, sempre colocou na base de seu projeto teórico e prático.

Nessa medida, apontar a direção crítica para se pensar a questão da criminalidade não pode ultrapassar, num primeiro momento, os limites de um esforço de problematização. Não se trata, então, de *deduzir* das linhas gerais do materialismo histórico as especificações que respondam ao nosso problema. Traduzir a temática da criminalidade para o campo teórico do marxismo significa tanto a apropriação crítica das teorias pré-existentes quanto a construção das categorias particulares exigidas. No estado atual de nossas questões, se apresenta a necessidade urgente de *hierarquizar* os vários problemas que, segundo nosso ponto de vista, são pertinentes para a definição de nosso ponto de partida.

No Brasil, os estudos de orientação marxista têm priorizado o exame da marginalidade social talvez na suposição de que o problema da criminalidade lhe é subsidiário. Num artigo recentemente publicado,¹⁶ Edmundo Campos Coelho considera “espúria” essa relação tanto ao nível das evidências empíricas quanto no quadro conceitual que supostamente a preside. O modo pelo qual ele demonstra a insuficiência dessa correlação desloca-se gradualmente da discussão da

¹⁶ Cf. Coelho, Edmundo Campos. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, n.º especial, 12(2): 139-161, abr./jun. 1978.

aridez do material empírico existente para a dissolução de falsas extrapolações da própria “moldura conceitual, que informa a coleta e interpretação dos dados”. Afinal, como ele assinala, o caráter problemático da questão não pertence à natureza das evidências, mas aos pressupostos que as estabeleceram.

Pelos dados expostos no artigo, tudo leva a crer que “a grande maioria dos criminosos (ou suspeitos de crime) são marginais”. Evidentemente não se trata de desenharmos o perfil dos marginais — diz Edmundo — porque não se ousou a temeridade de afirmar que a maioria dos marginais é criminosa. Posto desse modo o problema, a questão de se saber por que os criminosos são geralmente marginais ocupa a parte mais substancial do trabalho, na tentativa de desarmar aquele quadro conceitual a partir do qual as evidências empíricas foram construídas. Mas essa questão só importará porque deriva de um “enfoque socialmente contaminado” e portanto o que está em causa é o próprio enfoque que estabelece a pseudo-questão.

Não nos parece, entretanto, que a questão se dissolva a partir da crítica desse “enfoque socialmente contaminado”. Fica evidente no artigo que a operação de criminalizar a marginalidade é uma *resposta política* dos mecanismos legais (polícias, tribunais, júris, e autoridades penitenciárias) à marginalidade, na medida em que representam a dominação de umas classes sobre as outras. Isto porque, para Edmundo Campos, *crimes objetivamente idênticos* recebem tratamento diferencial na reação social e legal em função do *status* que seus autores ocupem na estrati-

ficção social. A verdade parcial dessa crítica, no entanto, não pode *obscurecer* a sua contra-parte necessária.

Edmundo Campos afirma que “os meios-legais ou legítimos para a prática de atos ilegais ou ilegítimos são, entretanto, distribuídos seguindo a linha das divisões sócio-econômicas: o acesso a eles e o conhecimento de sua operação requer um capital humano considerável”. E um pouco antes: “os que cometem o furto ou o roubo convencional certamente escapariam da justiça criminal se tivessem acesso a meios simbólicos (letras de câmbio, promissórias, papéis negociáveis) e aos processos de sua manipulação”. O risco aqui é compreender a significativa *diferença* na perseguição social a crimes objetivamente idênticos apenas como se decorresse principalmente da expressão estereotipada (roteiros típicos) imposta pelas classes dominantes, e não de uma *diferença objetiva* dos próprios crimes. Embora Edmundo Campos afirme no início do artigo que “não existe crime, mas crimes”, ele retira dessa constatação uma consequência subsidiária: a de que certos crimes são o *Crime* (aquele que é realmente perseguido pela reação social e legal) e outros crimes passam ao largo dos mecanismos legais montados pelas classes dominantes. São, afinal, os *seus* próprios crimes, quase irreconhecíveis pela forma sofisticada e complexa que tomam.

O vigoroso argumento crítico de Edmundo Campos esquece, no entanto, de retirar daquela constatação sua consequência mais radical. Ao escolher centrar sua atenção

sobre as diferentes expectativas, roteiros típicos, estereótipos, autoconcepções sobre crimes objetivamente idênticos (o que lhe permitirá avançar por um lado fecundo de direção crítica) ele se obriga, entretanto, a pressupor uma *identidade objetiva* para cada tipo de crime (por exemplo, o *roubo*), mesmo quando praticado sob formas diferentes. Toma assim como critério da identidade a própria ideologia jurídica que fundamenta o código penal, que unifica diferentes práticas — determinadas por relações econômicas e políticas contraditórias —, quando não considera que as diferenciais de operacionalização dos dispositivos legais e repressivos não podem obscurecer ao nível da análise a necessária *unificação* (universalização) do crime na ideologia jurídica burguesa. Ao partir de um conceito genérico de roubo (fundado nas próprias condições de existência social da classe dominante) e que pelo seu caráter abstrato permite a hegemonia prática dos interesses dessa classe, ele estará evidentemente numa posição privilegiada para observar as *disparidades* efetivas entre o que se define como roubo (“a transferência de bens ou direitos de uma pessoa para outra, sem o pleno conhecimento e consentimento da primeira”) e os únicos tipos de roubo (os convencionais) que são realmente perseguidos pela reação social e legal. Mas, de certo modo, ele assume aquela definição *ad hoc* de forma pouco crítica e não pode, por isso, pensar o caráter ideológico que afirma a *identidade* generalizada de todos os roubos. Só por isso

é que ele terá condições, evidentemente, de afirmar, do seu interior, a hipócrita discriminação prática da ideologia dominante. Nesta medida poderá afirmar que a criminalização da marginalidade é uma *resposta política* à marginalidade. Mas não pode afirmar o que seria necessário acrescentar: que determinados crimes, sob determinadas formas, com determinados meios e objetivos, pode ser também uma *resposta* específica de setores marginais ao próprio sistema. E, por esse lado, a questão não é absolutamente desprovida de interesse.

A eficácia do poder afirma-se na sua determinação de classe. Se o seu solo concreto são as relações sociais de produção, o poder dominante só o é na relação contraditória de dominação/subordinação. Nessa medida, os agentes criminais inseridos em classes e/ou segmentos sociais diferentes, mesmo quando inclusos no mesmo artigo do código penal, acabam por definir práticas criminais objetivamente diferentes pela fundamental razão da necessária *redefinição* do campo de forças que circunscribe as classes a que pertencem. Em consequência, o foco de análise não deve centrar-se apenas na resposta política do poder dominante a partir dos dispositivos judiciais-policiais mas deve alcançar a totalidade da relação contraditória, isto é, incluindo a posição do agente criminal frente ao Estado.

As considerações precedentes, colocamos diante da questão crucial: pensar as "formas de existência marginais" como pontos de sustentação do processo de acumulação

capitalista nas condições concretas de dependência, será um trabalho viável sem apreendermos o posicionamento dos "agentes marginais" (aqueles que são portadores da marginalidade) frente ao Estado?

A questão é de extrema magnitude e novidade. Não obstante, cremos que não podemos deixar de pensá-la, no estágio atual de desenvolvimento dos estudos sobre marginalidade, sob pena de contemplarmos o desdobrar das lutas históricas e assistirmos sem quaisquer intervenções a "reclusão dos excluídos". Na melhor das hipóteses, assistiremos o despontar de novas formas de atuação política mais ou menos perplexos com a total discordância em relação à nossa consciência clássica da participação política.

Evidentemente não estamos dizendo que as massas marginais representam os novos bárbaros que põem em cheque a *pax* da cidadela urbana. Mas elas não estão possuídas, de outro modo, por uma apatia social irreversível. No plano das classes subalternas, em particular das "populações marginais", há uma reelaboração das idéias predominantes, que nos indicam na sua pontuação específica, como nas práticas em que se manifestam, a emergência de conteúdos simbólicos cujas designações apontam as oposições de interesses objetivos. É aqui, no cerne das fissuras, que o discurso dominante terá que realizar sucessivos movimentos de reapropriação das novas formas pelas quais as classes subalternas exprimem efetivamente as contradições que definem a sua forma específica de inserção.

O crime urbano no capitalismo dependente do ângulo dos modos de operar o poder pelas classes oprimidas, essa é, no nosso entender, uma preocupação fundamental para quem se volta, como pretendemos, para a investigação das práticas criminais na formação social brasileira. A questão a fixar não é nem o *crime em geral*, nem sua ampliação sociológica para a situação divergente, o desvio, o comportamento desviante ou a anomia. O que é designado *crime* precisa ser explicado, mas na condição de se escapar das armadilhas criadas pelo próprio campo ideológico que o define. Se as regras, a lei, as normas "criam" o desvio, o delito e a transgressão, só o fazem na condição mesma em que são criadas também. Se a propriedade privada não é um roubo exatamente porque o roubo supõe a propriedade privada para existir, do mesmo modo a existência da propriedade privada supõe relações sociais objetivas sem as quais sua imposição como regra dominante, recorrente e cotidianamente reproduzida, seria absolutamente incompreensível.

No sentido em que as estamos compreendendo, as práticas criminais não são efetivadas necessariamente e nem diretamente por agentes coletivos, revestindo-se quase sempre do efeito de sujeito individual, isto é, *aparecem* concretamente como ações de indivíduos ou pequenos grupos. Do mesmo modo, ao tratá-los, o Estado e seus aparelhos reduzem-na e as nomeiam na esfera própria desse efeito, atribuindo ao indivíduo

como sujeito um peso ontológico inigualável. O bandido, e não o herói, é que é a figura trágica da época capitalista, de um sistema cujo espírito é eminentemente "anti-heróico". Julgam sua Mente, sua Escolha mais que a sua Heresia.

As práticas criminais não são da esfera das relações sociais de produção, nem aí se definem diretamente, mas podem definir uma modalidade de prática social incorporável à "situação de marginalidade". Em outras palavras, podem se associar a modos de práticas sociais materializáveis no *modus vivendi* das "populações marginais". Cumpre, então, saber o que é específico desta apropriação do crime nas "populações marginais" e o que distingue essa apropriação daquelas que são feitas nas outras classes.

Embora sejam efeitos das relações sociais de produção, das relações de classe e da dominação política, as práticas criminais não aparecem, então, como práticas de agentes coletivos, nem como sua "expressão" imediata. Aparecem, pelo contrário, numa surda contradição imediata (sem mediações e sem alívios) com a Sociedade Global, com o Social-Genérico, com a Universalidade do Estado e da Ideologia dominante. São, por isso, *literalmente práticas anti-sociais*. (Daí sua nomeação ideológica, como "anti-sociais", "anormais", "desviantes", "divergentes", "disfuncionais", "anômicas", etc.).

As práticas criminais parecem dirigir-se contra o que há de comum entre os homens, contra o mínimo dos consensos, contra a hu-

manidade genérica. O povo e as elites as repelem igualmente nos linchamentos, ou na cadeira elétrica ou na reeducação do trabalho e da psiquiatria. As práticas criminais *afrota*, então, em cada vítima individual de sua violência, *toda a violência do social*, reavivam a memória de que a frágil paz social está baseada em relações de força e dominação. Sua rebeldia é ainda mais terrível e cínica porque está a serviço de uma causa individual, a saciedade de interesses e desejos do criminoso.

As práticas criminais não podem aparecer de outra maneira. A individualização máxima do criminoso apaga todas as suas vinculações com a realidade social-genérica aparente que sua prática negava. Sua responsabilização absoluta é a condição ideológica do recalçamento das contradições sociais no plano jurídico-político. Mas é próprio da verdade reprimida pelo ideológico, pelo social-genérico, o retornar sem mediações, sem medalhas, condecorações e desfiles solenes, sem uniformes, sem rituais, sem objetivos nacionais, racionais, raciais ou classistas, ou simplesmente sem objetivos senão ela mesma, sem bandeiras. Retorna imediata, escancarada, intolerável, egoísta, suja, amoral, traiçoeira, inaceitável. O reprimido retorna a vista de todos, e se conta com a boca aberta, o filete de sangue que escorre e o único dente careado de Mineirinho. O reprimido também retorna individualizado, penalizado. Por isso, escondê-lo, recalçá-lo novamente, exige *anonimá-lo* com uma caveira, dois ossos, um fio de náilon e muitos disparos num corpo nu.

O crime não tem lugar para se realizar, mas tem lugar para ser nomeado. A nomeação do crime se faz ritualmente na Cena do Tribunal. Ali se repetem obsessivamente, transtornadas em termos lógicos, todas as condições do crime. Tanto o Direito, a Lei codificada, quanto o Tribunal, a Lei determinada em sua realização concreta, buscam dissolver positivamente a *contradição*. No Tribunal se monta a dramaturgia *expressiva* das condições do Direito e do Contrato Social. O Direito aparece como o Universal e as figuras concretas que comparecem, vestidas nas roupagens dos réus e das vítimas, constituem a Singularidade. Cumpre à racionalidade do Tribunal realizar a necessária mediação que reproduz concretamente o movimento singular da Lei e a designação genérica do Crime.

O Crime não existe na Lei, nem existe nas figuras concretas ou nas ações concretas que serão designadas criminais. A alcunha de criminal a uma pessoa ou ação, afora a da amoral dominante que é, em geral, subsumida na Lei, não pode se concretizar unilateralmente na Universalidade do Direito ou na Singularidade da pessoa ou do ato isolados. É indispensável o percurso da Generalidade ao Singular na particularidade própria do Tribunal, lugar efetivo e legítimo dessa mediação. O acusado é inocente até prova em contrário, e a Lei inaplicável até que o julgamento a particularize logicamente ao designar singularmente a figura do réu.

Sucumbir na cena do Tribunal ou nos rituais carcerários implica definir a sua *soli-*

dão concretizada na prática criminal nos limites de um processo de individualização-responsabilização-penalização que materializa em última instância o sentido do Social-Genérico.

No plano *sem fim* desse processo, o sujeito criminal encontra-se reificado, transformado em Objeto, curiosamente vítima responsável de seus próprios atos. O caminho que se lhe aponta é o de tomar tudo pela raiz. Refazer o processo, desenhar a realidade oculta (esse lugar *nenhum* que produz uma força total). Sacudir as Togas e os Grilhões. Considerar a defesa uma costura de si mesmo como objeto. Considerar a acusação no sentido de defesa de seu estado reificado. Expulsar a culpa que engendra o martírio e que disciplina a penitência na ilusão maldita do nunca-mais-fará. Resgatar a plenitude de suas condições prévias de existência percebendo-se impossível na dimensão de prisioneiro da "liberdade" que sempre lhe ofereceram. Redescobrir a trilha criminal para encontrar o sujeito que fala *dos* poderes dominantes, recusando-se a falar *por* eles.

A contra-dramaturgia criminal intrínseca no processo foi verdadeiramente a tentativa de Lucio Flávio Villar Lfrio no último desespero. Não lhe restava outra alternativa. De fato, mataram-no.

Mas o social-genérico, a sociedade, "sabe" perfeitamente que, em última análise, ele é inofensivo. Sua *ação* nunca é histórica e não ser como mera *reação trágica*. E sempre que precisar escolher entre um criminoso vulgar e um revolucionário, ela preferirá Barabás.

"Porém, a comunidade só pode se manter reprimindo este espírito da singularidade e, sendo este princípio um momento essencial, a comunidade o engendra também, e o engendra precisamente mediante sua atitude repressiva ante ele, como um princípio hostil!"

.....
"As ordens emanadas do Estado são o sentido público universal exposto à luz do dia, enquanto a vontade da outra lei é o sentido subterrâneo, interiorizado, que em sua imediaticidade se manifesta como vontade da singularidade e que, em contradição com a primeira, é o crime."

G. W. F. Hegel
Fenomenologia do Espírito

Bibliografia

- BECKER, Howard (ed.). *Los extraños. Sociología de la desviación*. Buenos Aires, Tiempo Contemporáneo, 1971.
- . *The other side*. London, Collier-MacMillan, 1964.
- . *Uma teoria da ação coletiva*. Org. por Gilberto Velho. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.
- BLAU, Peter M. (org.). *Introdução ao estudo da estrutura social*. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.
- CLINARD, Marshall B. (org.). *Anomia y conducta desviada*. Buenos Aires, Paidós, 1967.
- COELHO, Edmundo C. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, nº especial, 12(2): 139-61, abr./jun., 1978.
- DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*. Lisboa, Presença, s.d.
- . *As regras do método sociológico*. São Paulo, Nacional, 1968.
- . *Lecciones de sociología*. Buenos Aires, Editorial la Pleyade, 1974.
- . *O suicídio*. Lisboa, Presença, 1973.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio, Vozes, 1977.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma. La identidad deteriorada*. Buenos Aires, Amorrortu, 1970.
- . *A representação do eu na vida cotidiana*. Rio de Janeiro, Vozes, 1976.

- GOULDNER, Alvin. *La crisis de la sociología occidental*. Buenos Aires, Amorrortu, 1973.
- HOBBSBAWN, E. J. *Bandidos*. Rio, Forense-Universitária, 1976.
- KOWARICK, Lúcio. *Capitalismo e marginalidade na América Latina*. Rio, Paz e Terra, 1977.
- MERTON, Robert K. *Análise estrutural em sociologia*. Blau, Peter, op. cit. p. 31-63.
- . *Anomie, anomia y interacción social. Contextos de conducta desviada*. Clinard, Marshall, op. cit. p. 201-26.
- . *Sociologia. Teoria e estrutura*. Rio, Mestre Jou, 1970.
- MORRIS, Terence. *Desvio e controle. A heresia secular*. Rio, Zahar, 1978.
- MISSE, Michel; MOTTA, Dilson et alii. *Delinquência juvenil na Guanabara*. Rio, Tribunal de Justiça, 1973.
- . *O estigma do passivo sexual*. Rio, Achiamé-Socii, 1979.
- . *Relações sociais de produção — que é isto?* (inédito).
- SERRA, Antonio A. *A psiquiatria como discurso político*. Rio, Achiamé-Socii, 1979.
- SROUR, Robert Henry. *Modos de produção: elementos da problemática*. Rio, Graal, 1978.
- VELHO, Gilberto (org.). *Desvio e divergência. Uma crítica da patologia social*. Rio, Zahar, 1977.
- . *O estudo do comportamento desviante: a contribuição da antropologia social*. Velho, G., op. cit. p. 11-28.

O socii

socii, em latim, quer dizer “companheiros”. E o *socii*, antes de tudo, é uma reunião permanente de companheiros de ciência e afeto. Fundado no Rio de Janeiro, a 10 de dezembro de 1977, o *socii* — Pesquisadores Associados em Ciências Sociais reúne sociólogos, cientistas políticos, historiadores, filósofos, geógrafos, etc., organizados em comissões de trabalho e pesquisa científica e desenvolvendo projetos em vários temas. Além do trabalho de investigação científica propriamente dito, o *socii* tem entre os seus principais objetivos a integração do saber com a comunidade a que deve servir, a busca de uma circulação mais ampla do pensamento crítico e transformador da realidade social. Para tanto, realiza seminários, conferências, cursos, publica um *Boletim* informativo, busca participar, de diferentes formas, da imprensa, contribuindo com artigos, entrevistas, dados, resenhas, de modo a romper com todo isolamento do trabalho científico em relação às camadas populares.

O *socii* não é nem pretende ser uma associação política, ou profissional, da categoria de trabalhadores científicos da área. Seu compromisso imediato é com a produção e circulação de conhecimento crítico da realidade brasileira. No entanto, apóia e procura participar, da forma conveniente, na organização profissional dos cientistas sociais, nas reivindicações de diversas comissões formadas para a defesa da categoria, assim como da luta mais geral do povo brasileiro por uma democracia política estável e por uma sociedade mais justa e livre.

A correspondência (particularmente sugestões e críticas aos *Textos Paralelos*) deve ser endereçada: Rua Rep. do Líbano, 61-sl. 918 — Rio.